



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 192, DE 19 DE JANEIRO DE 2015
(Publicada no DOU nº 15, Seção 1, pág. 101, de 22 de janeiro de 2015)

Transforma Promotorias de Justiça Especiais Criminais do Guar em Promotorias de Justi Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situa de Violncia Domstica do Guar; transforma a 2 Promotoria de Justi de Defesa da Mulher em Situa de Violncia Domstica e Familiar de Braslia na 3 Promotoria de Justi Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situa de Violncia Domstica e Familiar do Guar, altera a Resoluo n 90, de 14 de setembro de 2009, e d outras providncias.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTRIO PBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITRIOS, no uso das atribuies que lhe so conferidas pelo artigo 166, inciso I, alneas “c” e “d”, da Lei Complementar n 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo n 08190.063694/14-41, e de acordo com a deliberao na 224 Sesso Ordinria, realizada no dia 19 de janeiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1 Transformar a 1 e 2 Promotorias de Justi Especiais Criminais do Guar, respectivamente, na 1 e 2 Promotorias de Justi Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situa de Violncia Domstica e Familiar do Guar.

Art. 2 Transformar a 2 Promotoria de Justi de Defesa da Mulher em Situa de Violncia Domstica e Familiar de Braslia na 3 Promotoria de Justi Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situa de Violncia Domstica e Familiar do Guar, consoante o art. 1 da Resoluo n 164/CSMPDFT.

Art. 3 Renumerar a 3, 4 e 5 Promotorias de Justi de Defesa da Mulher em Situa de Violncia Domstica e Familiar de Braslia, respectivamente, em 2, 3 e 4 Promotorias de Justi de Defesa da Mulher em Situa de Violncia Domstica e Familiar de Braslia, mantidos os respectivos acervos.

Pargrafonico. O acervo do ofcio que correspondia  2 Promotoria de Justi de Defesa da Mulher em Situa de Violncia Domstica e Familiar de Braslia, ora transformada na 3 Promotoria de Justi Especial Criminal de Defesa da Mulher em Situa de Violncia Domstica e Familiar do Guar, dever ser redistribudo de forma equitativa entre as demais Promotorias de Justi de Defesa da Mulher em Situa de Violncia Domstica de Braslia.

Art. 4º Alterar o Anexo II, Capítulo VII e o Anexo XV, Capítulo I, ambos da Resolução nº 90/CSMPDFT, na forma constante do Anexo desta Resolução.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Original assinado
LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Original assinado
DIAULAS COSTA RIBEIRO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

Original assinado
ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ANEXO II – CIRCUNSCRIÇÃO: BRASÍLIA

**CAPÍTULO VII
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª, 3ª E 4ª PJ DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos da 1ª, 2ª e 3ª Varas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição judiciária de Brasília, distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM; - Inspeccionar as entidades governamentais, ou não, de atendimento à mulher em Situação de Violência Doméstica ou Familiar.

ANEXO XV – CIRCUNSCRIÇÃO: GUARÁ

**CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª E 3ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos da 1ª e 2ª Varas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 4ª Delegacia de Polícia Civil (Guará); - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas nas Varas em que oficiam.